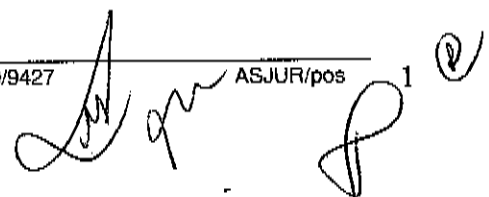



CPS Nº 012/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS - OVG** E **LOCALIZA GOIÁS LTDA-ME**, NA FORMA
ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **LOCALIZA GOIÁS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Reno, nº 45, Qd. 10, Lote 20, Vila Cristina, Goiânia-GO, CEP 74.584-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.771.562/0001-46, neste ato representada pelo sócio **Thiago de Sousa Braga**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI/RG nº 4253724 2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 947.825.121-04, residente e domiciliado na Rua Caicara, Qd. 139-A, Lt. 10/12, s/n, Apto. 204, Resid. Mangabeiras, Setor dos Funcionários, CEP 74.915-270, Aparecida de Goiânia-GO, e pelo sócio **Pedro Guilherme Lucchesi Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4830623 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.068.791-08, residente e domiciliado na Rua Reno, s/n, Qd. 10, Lt. 20, casa 01, Vila Cristina, Goiânia-GO, CEP 74.584-080, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do procedimento de compras através do Processo nº 2016/366151, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086 do 2º Tabelionato de Protestos e



Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.105, de 23/06/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de monitoramento, rastreamento, GPS/GSM/GPRS e gestão por sistemas B.I (Business Intelligence) dos veículos da CONTRATANTE, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e, conforme especificações e quantitativos da tabela abaixo:

Item	Produto/Serviço	Unid.	Quantidade Aproximada	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação do rastreador	Unid.	42 veículos	R\$ 80,00	R\$ 3.360,00
2	Mensalidade do rastreamento veicular	Unid.	42 veículos	R\$ 60,00	R\$ 2.520,00
VALOR TOTAL					R\$ 33.600,00

FUNCIONALIDADES:

- Visualização e localização do veículo 24h *internet-smartfone-central;
- Software próprio para controle via smartfone;
- Visualização da frota completa ou veículo avulso;
- Alerta de velocidade máxima com envio de alertas;
- Cercas eletrônicas (áreas restritas de circulação) definição de rotas e pontos de referência;

- Relatórios gerenciais – posições – velocidade – trajeto percorrido – quilometragem, ignição ligada e desligada;
- Relatórios Analíticos – Todo percurso de forma detalhada no período determinado (km rodado, tempo calculado de ignição ligada e desligada, alteração de status da ignição, tempo percorrido, tempo de quilometragem percorrida por horários determinado;
- Controle de pontos de interesse;
- Maior controle e gestão de sua frota;
- Redução de custos com combustível, controle de manutenção, troca de óleo e motorista;
- Aumento de produtividade;
- Auxilia a recuperação de veículos em caso de roubo e furto;
- Maior segurança;
- Sistema prático e objetivo;
- Aparelho totalmente sem custo e atualizado com as últimas tecnologias disponíveis no mercado.

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2016/366151**, especialmente o Termo de Referência.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – A instalação dos equipamentos nos veículos deverá ocorrer no município de Goiânia-GO, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após a solicitação da OVG.

Parágrafo segundo – Inicialmente serão contratados os serviços para aproximadamente 42 (quarenta e dois) veículos.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando

admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo quarto - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme despacho da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG às fls. 63 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor total estimado de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo primeiro - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irreeajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

Parágrafo quarto – O valor estipulado na cláusula primeira somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, ou ainda, por acordo entre as partes.

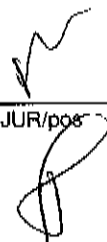
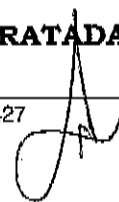
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- c) prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- d) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, independente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- e) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- f) cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.
- g) manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Diretoria, funcionários, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a CONTRATANTE procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- h) comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;
- i) zelar pela qualidade dos serviços executados;
- j) reportar à CONTRATANTE, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços;
- k) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da

CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

l) cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela fiscalização da OVG;

m) substituir qualquer equipamento defeituoso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para veículos localizados em até 300 (trezentos) quilômetro da Capital e 96 (noventa e seis) horas para demais veículos. Estas substituições deverão ocorrer na localidade onde o veículo estiver operando, sendo as despesas com traslado, viagens, diárias e demais custos suportados integralmente pela CONTRATADA;

n) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

o) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

p) cumprir todas as exigências especificadas no Termo de Referência, bem como as condições e quantidades estipuladas;

q) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

r) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

s) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se

por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

t) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata;

u) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídicas, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “l” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deve instalar, nos veículos indicados pela OVG, os aparelhos de gerenciamento e monitoramento via satélite em comodato e fornecer acesso via Web ao software de Gerenciamento, por meio do qual se obterá:

- a) Hodômetro;
- b) Tempo de funcionamento do motor;
- c) Rastreamento de rotas;
- d) Velocidade média;
- e) Velocidade máxima;
- f) Paradas;
- g) Posição atual;
- h) Posições anteriores;
- i) Distâncias percorridas.

2. O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS).

3. As informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da CONTRATADA (Central de monitoramento) pelo menos a cada 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM.

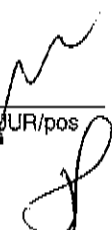
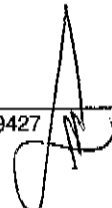
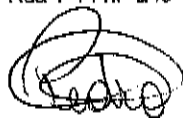
4. Deverão ainda ser disponibilizado à OVG:

- a) Acesso via Web configurado por usuário – uso de *login* e senha pessoal para acesso por usuário;
- b) Informações *Online* – Apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição;
- c) Controle do Percurso – Permite delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo;
- d) Ferramentas de localização – Dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra o veículo;
- e) Relatórios – Impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de até 30 dias do percurso e velocidade percorridos;
- f) Discrição – As instalações devem ser personalizadas e sigilosas para evitar a localização dos dispositivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUANTIDADE E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Inicialmente serão contratados os serviços para aproximadamente 42 (quarenta e dois) veículos.

A instalação dos equipamentos nos veículos deverá ocorrer no município de Goiânia-GO, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas** após a solicitação da CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

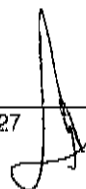
Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.



Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

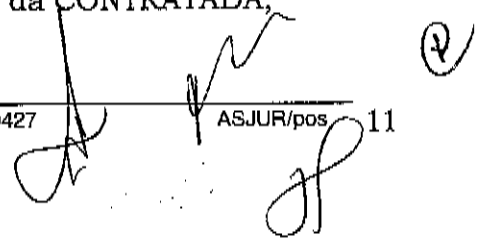
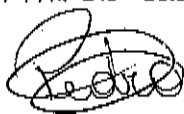
O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do *site* da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o item 12.5 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;



- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

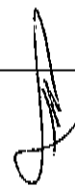
Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

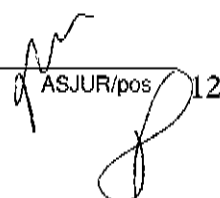
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES



ASJUR/pos 12



O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 12 de maio de 2016.

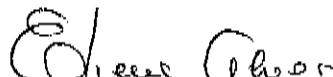

Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral-OVG


Olavo Marsura Rosa
Dir. Administrativo/Financeiro - OVG

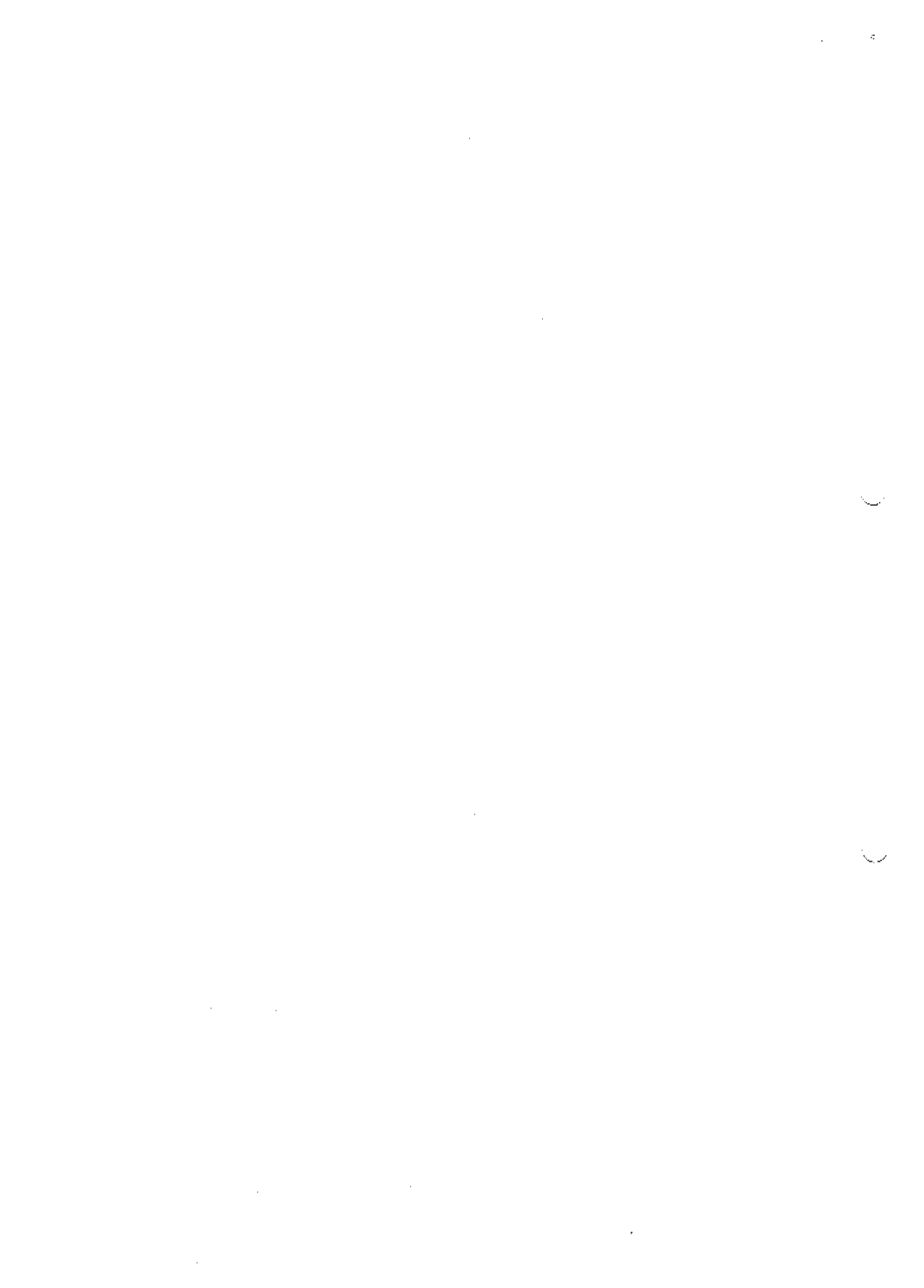

Thiago de Sousa Braga
Sócio - LOCALIZA GOIÁS LTDA


Pedro Guilherme Lucchesi Alves
sócio - LOCALIZA GOIÁS LTDA

Testemunhas:

1º - 

2º - 





ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

TA - 029/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG** E **LOCALIZA GOIÁS LTDA-ME**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30, e, por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **LOCALIZA GOIÁS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Reno, nº 45, Qd. 10, Lote 20, Vila Cristina, Goiânia-GO, CEP 74.584-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.771.562/0001-46, neste ato representada pelo sócio **Thiago de Sousa Braga**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI/RG nº 4253724 2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 947.825.121-04, residente e domiciliado na Rua Caicara, Qd. 139-A, Lt. 10/12, s/n, Apto. 204, Resid. Mangabeiras, Setor dos Funcionários, CEP 74.915-270, Aparecida de Goiânia-GO, e pelo sócio **Pedro Guilherme Lucchesi Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4830623 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.068.791-08, residente e domiciliado na Rua Reno, s/n, Qd. 10, Lt. 20, casa 01, Vila Cristina, Goiânia-GO, CEP 74.584-080, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do procedimento de compras através do **Processo nº 2016/366151** e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato de Principal em sua **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**, que passa a vigorar com a seguinte



redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 12/05/2017”, em atendimento ao Despacho 041/2017-DIGER, às fls. 248.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento.

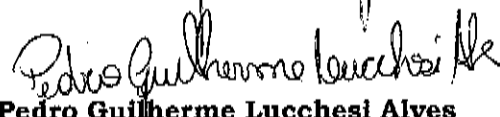
E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 09 de maio de 2017.

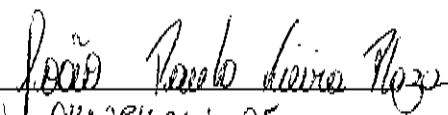

Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG

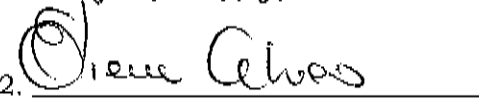

Olavo Marsura Rosa
Dir. Administrativo/Financeiro – OVG


Thiago de Sousa Braga
Empresa Contratada


Pedro Guilherme Lucchesi Alves
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF: 041284261-05

2. 
CPF: 880533861-72

